

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Ata de Registro de Preços nº ~~094~~ 014 /2024
Processo Licitatório PMT Nº 042/2024
Pregão Eletrônico PMT SRPC Nº 015/2024

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama - Pernambuco - CEP: 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de sua Secretária, Sra. Débora Hialle Tavares Neves, inscrita no CPF sob o nº 069.995.254-98, residente e domiciliado na Avenida João Manoel da Silva, 452, Centro, Toritama/PE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 269/2024 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 014/2024**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **JR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, sob o CNPJ nº **41.245.327/0001-00**, com sede Rua Itaquitinga, 87, Marcos Freire Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54368200, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Joselino Ramos De Oliveira**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/12/1989, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 084 317.804-36, CNH nº 05011751085, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 302, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54250010, objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 14 133/2021, c/c Decreto Municipal nº 269/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de Gêneros Alimentícios (não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de R\$ 222.243,42 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	12070	407523	Adoçante tipo dietético. Especificação: Adoçante tipo dietético - aspecto físico: líquido, a base de sucralose, embalagem de 100ml. Características adicionais: bico dosador com prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano a partir da data de entrega.-CATMAT.407523	UND	SADIO	113	R\$ 2,85	R\$ 322,05
5	12072	474371	Arroz integral tipo 1. Especificação: Arroz integral - tipo 1, constituídos de grãos inteiros, com o preparo rápido e prático e teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. embalagem de 1kg, com prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano, a partir da entrega. Referência: Camil, Rampinelli, Urbano ou equivalente.-CATMAT.474371	KG	URBANO	254	R\$ 8,05	R\$ 2.044,70
28	13042	463577	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEII/ME/EPP) – Café Superior, embalagem no mínimo 250g. Especificação: Café Superior – torrado e moído, pó homogêneo, com torra média com qualidade sensorial igual ou superior a sessenta e cinco (65) pontos (qualidade superior). O produto deve conter certificado de autorização ao uso do selo pureza, válido, firmado pela ABIC ou laudo de análise sensorial expedido por laboratório credenciado pela Secretária Estadual de Agricultura, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Embalagem no mínimo 250g, Referência: Três	PCT	OURO VERDE	2002	R\$ 9,76	R\$ 19.539,52

Assinado por: DÉBORA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

			Corações, Santa Clara, São Braz ou equivalente					
40	12105	463891	Cominho - condimento em pó fino. Especificação. Cominho - condimento em pó fino homogêneo, destinado a temperar alimentos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, moído, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem de 100g e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega.- CATMAT 463891	UND	GRAO VERDE	3312	R\$ 0,91	R\$ 3.013,92
46	12111	258358	Coco ralado Especificação. Coco ralado - tipo. desidratado, parcialmente desengordurado e não adoçado, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem plástica com 100g Prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data da entrega.- CATMAT:258358	UND	BAHIA	100	R\$ 4,34	R\$ 434,00
49	12114	459670	Extrato de tomate.. Especificação: Extrato de tomate - simples concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, com no mínimo 300g Com prazo de validade de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega. CATMAT:459670	UND	XAVANTE	10262	R\$ 1,57	R\$ 16.111,34
53	14089	463974	Farinha láctea - Especificação. Farinha Láctea - composta de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, leite em pó integral, açúcar, aromatizante, vitaminas e minerais Embalagem com aproximadamente 160g Com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Referência: Nestle, Piracanjuba, Italc ou equivalente. CATMAT 463974	UND	MARATA	967	R\$ 5,05	R\$ 4.883,35

Assinado por: DEBORA JAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

54	12119	458918	Farinha de mandioca.. Especificação: Farinha de mandioca - tipo 1, fina, torrada e branca, acondicionadas em embalagem primária plástica, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem de 1kg Com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega.-CATMAT:458918	KG	ITAENGA	2358	R\$ 3,39	R\$ 7.993,62
56	16142	464553	Feijão carioca. Especificação: Feijão carioca - tipo 1, 1ª qualidade, bom cozimento, grãos inteiros, furos constituídos de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Embalagem com capacidade para 1 kg, atóxico, transparente, resistente termos soldado deverá conter externamente os dados de identificação, procedência. 01 kg do produto, prazo de validade mínima de 06(seis) meses da entrega, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo coma resolução 12178 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa. apresentar ficha técnica, laudo microbiológico conforme ensaios pertinentes a instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019 laudo físico-químico e laudo de microscopia / macroscopia (sujidade) conforme resolução rdc nº 623, de 09 de março de 2022.	KG	DA SERRA	7757	R\$ 5,50	R\$ 42.663,50
57	16143	464567	Feijão macassar (fradinho). Especificação: Feijão macassar (fradinho) - tipo 1, 1ª qualidade bom cozimento, grãos inteiros, furos constituídos de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas Embalagem com capacidade para 1 kg,	KG	DA SERRA	638	R\$ 6,19	R\$ 3.949,22

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

			atóxico, transparente resistente termos soldado, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, 01 kg do produto, prazo de validade mínima de 06(seis) meses da entrega, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com a resolução 12178 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa. apresentar ficha técnica, laudo microbiológico conforme ensaios pertinentes a instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019, laudo físico-químico e laudo de microscopia / macroscopia (sujidade) conforme resolução rdc nº 623, de 09 de março de 2022.					
58	16144	464552	Feijão preto - Especificação: Feijão preto - tipo 1, 1ª qualidade, bom cozimento, grãos inteiros, furos constituídos de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Embalagem com capacidade para 1 kg atóxico, transparente, resistente, termos soldado, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, 01 kg do produto, prazo de validade mínima de 06(seis) meses da entrega, dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com a resolução 12178 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa apresentar ficha técnica, laudo microbiológico conforme ensaios pertinentes a instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019 laudo físico-químico e laudo de microscopia / macroscopia (sujidade) conforme resolução rdc nº 623, de 09 de março de 2022.	KG	SERRA VERDE	921	R\$ 8,34	R\$ 7.681,14
61	12127	347008	Gelatina - tipo em pó. Especificação: Gelatina - tipo, em pó, embalagem de 20g Produto	UND	SOY	88	R\$ 1,92	R\$ 168,96

Assinado por: DEBORA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

			contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade; sabores variados Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega					
66	12132	447375	Leite em pó zero lactose. Especificação: Leite em pó zero lactose - próprio para dietas com restrição de lactose, com vitaminas A e D. Embalagem: Sachê com no mínimo 300g, contendo dados de identificação; não contém lactose, zero lactose e não contém glúten, procedência e informações nutricionais. Com selo S.I.F Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. CATMAT:447375	UND	ITAMBE	100	R\$ 20,98	R\$ 2.098,00
82	12148	462122	Milho de pipoca Especificação Milho de pipoca - de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades e outras misturas de espécies Classe amarelo, grupo duro, tipo 1 Embalagem com 500g Informações nutricionais no rótulo. Prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. CATMAT:462122	UND	KIVITA	175	R\$ 3,54	R\$ 619,50
83	12149	279262	Milho para mungunzá. Especificação Milho para mungunzá - obtido de grãos de milho, de cor branca, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio com ausência de umidade, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g Informações nutricionais no rótulo. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega. CATMAT:279262	UND	KIVITA	914	R\$ 1,55	R\$ 1.416,70
85	13043	476902	Molho madeira, embalagem com no mínimo 260g Especificação: Molho madeira - Embalagem com no mínimo 260g Rotulagem de acordo com a legislação vigente O produto deverá conter no mínimo 1 (um) ano de validade a partir da data de entrega Marca: Cepêra, Hemmer ou equivalente CATMAT 476902	UND	TAMBAU	461	R\$ 3,81	R\$ 1.756,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

98	12162	459072	Xerém de milho (canjiquinha). Especificação Xerém de milho (canjiquinha) - a base de milho triturado, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, ranço, isento de sujidades parasitas e larvas Embalagem com 500g Prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. CATMAT:459072	UND	KIVITA	972	R\$ 1,75	R\$ 1.701,00
104	13183	-	Queijo cheddar – bisnaga com no mínimo 1kg Especificação: Queijo cheddar – bisnaga com no mínimo 1kg, com textura cremosa, transportado e conservado em temperatura não superior a 10°C, embalagem lacrada, com informações nutricionais e o selo S.I.F., embalagem plástica original contendo data de validade, lote e ingredientes Prazo de Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega Referência. Presidente, santa clara, firmeza, apolo ou equivalente	UND	ROZELI	50	R\$ 35,99	R\$ 1.799,50
105	2266	405351	Requeijão cremoso – bisnaga com no mínimo 1,5 KG. Especificação: Requeijão cremoso – bisnaga com no mínimo 1,5 KG, com textura cremosa, transportado e conservado em temperatura não superior a 10°C, embalagem lacrada, com informações nutricionais e o selo S.I.F., embalagem plástica original contendo data de validade, lote e ingredientes Prazo de Validade de no mínimo 100 dias a partir da data da entrega	UND	GOSTEI	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
116	12173	451059	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) – Carne moída tipo Paleta ou Acém. Especificação: Carne moída tipo Paleta ou Acém - de 1ª qualidade embalagem de 500g, congelada, com aspecto, cor cheiro e sabor próprio, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) Acondicionado em saco atóxico transparente,	UND	RKO	7089	R\$ 5,99	R\$ 42.463,11

Assinado por: 1-pessoa: DÉBORA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D> e informe o código 4B4F-3892-B1B9-C43D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

			resistente; produto inspecionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie). Transportado e conservado em temperatura não superior a 8° C com data de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega CATMAT 451059					
117	12173	451059	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP) - Carne moída tipo Paleta ou Acém. Especificação: Carne moída tipo Paleta ou Acém - de 1ª qualidade embalagem de 500g congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Acondicionado em saco atóxico transparente, resistente produto inspecionado pelo ministério da agricultura (sif ou sie) Transportado e conservado em temperatura não superior a 8° C com data de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega CATMAT:451059	UND	RKO	2362	R\$ 5,99	R\$ 14.148,38
124	12178	447388	Carne bovina tipo cupim. Especificação: Carne bovina tipo cupim - congelado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, e no máximo 10% de sebo e gordura, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Com selo SIE ou SIF Acondicionado em saco atóxico transparente, resistente. Prazo de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega CATMAT 447388	KG	MASTERBOI	150	R\$ 29,25	R\$ 4.387,50
132	14098	447702	Linguiça tipo calabresa. Especificação: Linguiça tipo calabresa - suína resfriada, embalagem a vácuo com rótulo, embalagem com 2 5kg com selo SIE ou SIF Com data de validade de no mínimo 3 meses, a partir da	PÇ	CARRE	676	R\$ 45,00	R\$ 30.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

			data de entrega CATMAT 447702					
137	12189	449178	File de salmão. Especificação. File de salmão - sem couro e sem espinha (limpo), coloração e odores adequados para manipulação e consumo, embalagem com 1kg, em posta, congelado, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas Com selo SIE ou SIF Com data de validade de no mínimo 3 meses, a partir da data de entrega. CATMAT:449178	KG	KONDELI	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
150	12202	464492	Polpa de fruta - sem açúcar, sabor Umbu. Especificação Polpa de fruta - sem açúcar, sabor Umbu, com aspecto, cor cheiro próprio. Identificação, prazo de validade e informações nutricionais contidas no rótulo Pacote com 1KG. Transportado e conservado em temperatura não superior a 8° C Com data de validade de no mínimo 3 (três) meses, a partir da data da entrega. CATMAT:464492	KG	GOSTO D'MEL	91	R\$ 8,00	R\$ 728,00

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14 133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 4ª. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, podendo ser prorrogada, por igual período, observado as disposições contidas art. 12 do Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.

- a. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 105 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

- a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- b. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama**, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, **Bairro Tavares Martins** – Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

- I Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370. PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024

CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- § 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.
- § 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.
- § 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor
- § 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024

- § 8º. A utilização de saldo destinado a adesão conforme descrito no §7º, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, salvo quando, justificadamente, haja a necessidade de manter-se uniformidade contratual
- § 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- § 10º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o inc. II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024
- § 11º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.
- § 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 13º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024

CLÁUSULA 7º. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de sua Secretária.
- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.
- § 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- a. Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Gêssica Caroline Pereira de Souza, Nutricionista.
- b. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sra. Dayane Dafilly Silva Leite, Coordenadora de Nutrição.
- c. Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. Jonas Daniel Ferreira, Assessor Técnico nível II
- d. Gabinete do Prefeito, a Sra. Fernanda dos Santos Florêncio, Chefe de Gabinete.

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados

§ 4º. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços e dos eventuais Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais,
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 8º. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido.

- a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 9º. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14 133/2021
- b) Nos termos do art 120 da Lei 14 133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos

- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente as requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10ª. DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo de da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras

- a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- § 1º. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 da Lei 14 133/2021, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir
- § 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12ª. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- § 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14 133/2021 e posteriores alterações, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024
- a. Na hipótese de supressão unilateral, aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14 133/2021 que dispõe sobre o limite de 25%, bem como, art. 17 do Decreto Municipal nº 269/2021

CLÁUSULA 13ª. **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- § 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14 133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2021.
- § 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024
- a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370. PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- b. Na hipótese prevista §2º do art 19 do Decreto Municipal nº 269/2024, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §4º do artigo 20 do Decreto Municipal 269/2024
- c. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, conforme §4º do art 20 do Decreto Municipal 269/2024

CLÁUSULA 14º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando ele

- I Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº14 133/2021
- IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador.
- V passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços
- VI. decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370. PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/0001-39

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Razões de interesse público, ou
- c. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 6º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 7º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 8º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15º. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

§ 1º. Conforme o art 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1º do Decreto Municipal 26/2024, poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370. PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do artigo 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no

- a. Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024;
- b. inciso II do §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata alínea “b” do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 4º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1º deste artigo.

§5º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16º. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

§ 1. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços

§ 2. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024

§ 3. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370. PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 4. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 6. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17ª. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14 133/2021.

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14 133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I Advertência

II Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 – CNPJ: 11.256.054/ 0001-39

- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades.

Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- III. dar causa a inexecução total do contrato,
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso

CLÁUSULA 18º. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição

CLÁUSULA 19º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSE PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P. 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 22 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretária Débora Hialle Tavares Neves
Órgão Gerenciador

gxb
Documento assinado digitalmente
JOSELINO RAMOS DE OLIVEIRA
Data: 17/10/2024 14:57:34-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

JR COMERCIO E SERVICOS LTDA
sócio administrador JOSELINO RAMOS DE OLIVEIRA
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS: Gláucia Tavares de Souza CPF/MF: 090.265.674-05

TESTEMUNHAS: Erick Romariss Souza Silva CPF/MF: 715.368.244-96



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B4F-3892-B1B9-C43D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA TAVARES (CPF 069.XXX.XXX-98) em 22/10/2024 09:05:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4B4F-3892-B1B9-C43D>